

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO
DISTRITO FEDERAL E RIDE — CENTRAL UNIUM BRASÍLIA**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de JULHO de 2023.

§2º - O Conselho de Administração poderá contratar Diretores para auxiliá-los na execução das atividades e operações da Central e terão suas atribuições e responsabilidades fixadas pelo mesmo.

§3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração são baixadas em forma de Resoluções, Circulares, Instruções e Regimento Interno.

§4º - O Conselho de Administração poderá solicitar o assessoramento de funcionários das Cooperativas Associadas para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir e determinar que apresentem projetos sobre questões específicas.

§5º - O Conselho de Administração poderá nomear Comissões Especiais com a participação ou não de membros do próprio Conselho de Administração, permitida a inclusão de técnicos especialistas selecionados dentro ou fora do quadro social, para estudar e apresentar soluções aos problemas da Cooperativa ou de suas Cooperativas Associadas.

Parágrafo Único: O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperadas, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Art. 51º - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Supervisionar e administrar os interesses da Central de cooperativas;
- II. Assinar com o Diretor Financeiro ou com o Diretor de Operações os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, como estabelecer as normas de controle das operações e comercialização;
- III. Baixar atos para o cumprimento das decisões do Conselho de Administração;
- IV. Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- V. Elaborar ou determinar que sejam elaborados, para apreciação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, Regimento Interno, Organogramas, Fluxogramas e Planos de Cargos e Salários;
- VI. Providenciar para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a devida antecedência, cópias de documentos e informações sobre os quais tenham que se pronunciar nas reuniões;
- VII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como as reuniões do Conselho de Administração;

